



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06.02.2019

Proposição
Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019

Autora
TEREZA NELMA

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Art. 26

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 13 do art. 20 da Lei nº 8.742/1993, com a redação dada pelo art. 26 da Medida Provisória nº 871, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração prevista para o art. 20 da Lei nº 8.742/93, com a inclusão do § 13, que prevê a obrigatoriedade do requerente autorizar o acesso aos seus dados bancários para o pedido inicial e revisão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) é abusiva.

A referida proposta viola frontalmente o direito à intimidade, igualdade e presunção de inocência. Além do princípio da dignidade da pessoa humana, da qual emana toda a proteção ao indivíduo e tem guarida na Constituição Federal. O inciso V do art. 203 da Constituição federal, ao garantir um salário mínimo mensal ao idoso e à pessoa com deficiência que não possam prover ou ter provida pelo grupo familiar a sua subsistência, prevê apenas o critério de renda para concessão do amparo assistencial. Assim, legislação infraconstitucional não pode criar uma nova condicionalidade, como a exigência de permissão prévia para quebra do sigilo bancário, para concessão do benefício de prestação continuada, previsto pelos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 1993.

O perfil dos requerentes desse tipo de benefício é formado por pessoas em situação de extrema vulnerabilidade e tal fragilidade não pode ser utilizada para obrigá-los a aceitar uma nova condição, sem previsão constitucional, a fim de ter acesso a um direito.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Pares para aprovação da presente Emenda.

PARLAMENTAR

| |
|--|
| |
|--|